



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019

Dispõe sobre a operacionalização dos Programas do PDI.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade, o art. 81 do Regimento Interno da Reitoria, combinados com a Portaria nº 1842, de 18 de outubro de 2011, com base no estabelecido na Deliberação nº 054/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA), bem como na Resolução nº 27, do Conselho Universitário (CONSUN), de 21 de dezembro de 2018, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Os Programas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) são um conjunto de iniciativas de caráter continuado que tem por finalidade viabilizar a realização dos seus objetivos, por meio da alocação de esforços e recursos institucionais.

Art. 2º Cada Programa do PDI terá uma Unidade Responsável, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - concentrar e direcionar as ações vinculadas ao Programa nos Planos de Ação das Unidades Institucionais;

II - propiciar acesso às Unidades, de forma equânime e publicizada, aos eventuais recursos que forem alocados no Programa;

III - garantir a execução do(s) Programa(s) nos termos do artigo 5º desta IN.

Art. 3º Cada Programa do PDI poderá ter também uma ou mais Unidades Corresponsáveis que atuarão conjuntamente com a Unidade Responsável na execução dos Programas, em função de sua relação direta com seu escopo.

Parágrafo Único. As Unidades Corresponsáveis serão definidas pelos Responsáveis dos Programas do PDI, dentre as Unidades Administrativas.

Art. 4º O escopo de cada Programa do PDI será definido por meio de sua vinculação com os Eixos Norteadores e Objetivos do PDI vigente.

Art. 5º Para operacionalizar a execução dos Programas do PDI, a Unidade Responsável deverá:

I - sensibilizar as Unidades para a realização de ações observando as prioridades estabelecidas no PDI vigente e para o exercício;

II - identificar as ações vinculadas ao Programa nos Planos Anuais de Ação das Unidades Acadêmicas e Administrativas, por parte da Unidade Responsável;

III - identificar as ações que estão de acordo com as Prioridades estabelecidas pelo CAP para o exercício e analisar quais ações demandarão suporte da Unidade Responsável.

§ 1º Quando **não houver** alocação de recursos orçamentários pela Universidade:

- a) realizar reuniões com a(s) Unidade(s) Corresponsável(eis) e com a(s) Unidade(s) envolvida(s) na(s) ação(ões) para traçar a melhor forma e atingir a(s) meta(s) estabelecida(s), bem como para definir a forma de monitoramento;
- b) realizar o acompanhamento das ações junto às Unidades envolvidas;
- c) apresentar análise do andamento das ações do(s) Programa(s) semestralmente por meio de relatório para a PROPLAD;

§ 2º Quando **houver** alocação de recursos orçamentários pela Universidade:

- a) definir as ações que receberão recursos;
- b) acompanhar o andamento das ações que receberam recursos, reportando à PROPLAD qualquer problema percebido;
- c) apresentar análise do andamento das ações do Programas semestralmente por meio de relatório;
- d) prestar contas anualmente dos valores alocados no Programa à PROPLAD;

Art. 6º À Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) juntamente com o Comitê Assessor de Planejamento (CAP) compete a normatização, monitoramento das ações e análise da prestação de contas feitas pelas Unidades Responsáveis em cada um dos Programas do PDI.

Art. 7º A PROPLAD juntamente com o CAP divulgarão as Prioridades definidas para cada exercício de vigência do PDI, no último trimestre do exercício anterior.

Art. 8º A PROPLAD divulgará, no último trimestre de cada exercício, uma estimativa da Proposta de Distribuição Interna do Orçamento para o exercício seguinte, evidenciando os Programas do PDI nos quais haverá alocação de recursos.

Art. 9º A PROPLAD, juntamente com o CAP, realizará o monitoramento dos Programas do PDI e poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos às Unidades Responsáveis sobre o seu andamento.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

DÊ-CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

Em 09 de abril de 2019.

MOZART TAVARES MARTINS FILHO
Pró-Reitor de Planejamento e Administração
(A via original encontra-se assinada)